

LEI Nº 2.248, DE 09 DE MAIO DE 2014.

“Autoriza o Município de Rio Piracicaba a fornecer auxílio pecuniário para moradia e alimentação aos médicos alocados no Município por intermédio do Projeto Mais Médicos desenvolvido pelo Governo Federal, autoriza a abertura de crédito especial e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Rio Piracicaba/MG, faz saber que a Câmara Municipal de Rio Piracicaba aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º. Fica, o Executivo Municipal, autorizado a realizar repasses, a título de auxílio moradia e alimentação, aos profissionais médicos atuantes no Município de Rio Piracicaba por intermédio do Projeto Mais Médicos para o Brasil conforme os seguintes valores:

I - Auxílio Moradia: nos valores mínimo e máximo de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a R\$ 1.500,00 (Hum mil e quinhentos reais), podendo o gestor municipal adotar valores superiores, conforme a realidade do mercado imobiliário local, mediante comprovação do valor, com apresentação de 3 (três) cotações de custo no mercado imobiliário do município.

II - Auxílio Alimentação: nos valores mínimo e máximo de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a R\$700,00 (setecentos reais).

III - Os médicos participantes do "Projeto Mais Médicos" deverão comprovar junto ao município, através de contratos, recibos, notas fiscais ou outros documentos similares, que o recurso pecuniário está sendo utilizado tão somente para a finalidade de despesa com moradia.

Artigo 2º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial ao orçamento de 2014, destinado ao custeio dos repasses acima, no valor de R\$30.000,00 (trinta mil reais):

Parágrafo Único: Os valores acima previstos serão repassados mensalmente aos profissionais garantido por meio da previsão orçamentária: 09.203.10.301.1003.2297.33.90.48.00

Artigo 3º - A fonte de recursos para suplementar os créditos especiais autorizados no artigo 2º é a anulação total ou parcial de dotações do orçamento vigente, conforme o inciso I do Art. 4º da Lei N° 2.234 de 06 de dezembro de 2013.

Artigo 4º. O repasse será realizado mediante empenho prévio, devendo os valores ser transferidos para os profissionais até o quinto dia útil de cada mês.

Artigo 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Piracicaba, em 09 de maio de 2014.

GENTIL ALVES COSTA

Prefeito Municipal